



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

## **Título I**

geral

CÂMARA MUNICIPAL DE

MANOEL RIBAS

REGIMENTO

INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/92.

Súmula - Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

A Câmara de Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por deliberação em Plenário aprovou, e eu, Vereador José Vieira da Rosa, seu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- O Poder Legislativo do Município pela Câmara Municipal, que é constituída de Vereadores, eleitos nas condições e nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 2º.- a Câmara Municipal exerce as funções legislativas, tem atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria no âmbito do Governo Municipal, de acompanhamento e de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

acessoramento dos atos do Poder Executivo, desempenhando também, as atribuições inerentes a sua administração interna.

§ 1º.- As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, disposto sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º.- As funções de fiscalização externa consistem no acompanhamento das atividades financeiras da Administração Municipal, principalmente quanto a execução orçamentária, ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara de Vereadores, mediante circunstanciais auxílios do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º.- As funções de acompanhamento e controle externo e de caráter político-administrativo e se exerce relativamente a Chefia do poder Executivo, Diretores de Departamentos e equivalentes, Mesa do Poder Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º. - A função de acessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder-Executivo, mediante indicações ou outras proposições de ordem Regimental.

§ 5º. - A função administrativa é restrita à organização interna da Câmara Municipal, à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II DA SEDE E DO RECINTO DA CÂMARA

ARTIGO 3º.- A Câmara de municipal de Manoel Ribas tem a sua sede a Avenida Brasil no 1.101, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, na sede do Município.

ARTIGO 4º.- No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ ÚNICO - O disposto neste Artigo não se aplica concernentemente ao brasão ou bandeira do País, Estado e do Município na forma da legislação vigente, bem como de obra artística de autor consagrado.

ARTIGO 5º.- Somente por deliberação da Mesa Executiva e quando a bem do interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade legal.

## CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA POSSE

ARTIGO 6º. - O Cidadão eleito Vereador e devidamente diplomado pela Justiça Eleitoral, deverá apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até o dia 31 de Dezembro do ano de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

sua eleição, o respectivo diploma, juntamente com a comunicação do seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração atualizada dos seus bens, declaração de sua desincompatibilização, esta última nos termos do Artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. - De conformidade com o disposto no § 3º do art. 124 da Lei Orgânica do Município, a declaração de bens a que se refere "o Caput" deste artigo, deverá efetivar-se novamente ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, mencionadas em Ata, permanecendo a disposição de qualquer cidadão da comunidade e ficarão, juntamente com o termo de desincompatibilização, arquivadas na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º.- Caberá à Secretaria Administrativa da Câmara elaborar a relação dos vereadores diplomados, em ordem alfabética, a qual deverá estar concluída antes da abertura da Sessão Solene de Instalação e Posse.

ARTIGO 7º.- No dia primeiro de Janeiro do Primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene de Instalação, ocorrerá a Posse dos Vereadores diplomados a comparecerem à Câmara Municipal, ato que se constituirá na instalação formal do Poder Legislativo da Nova Legislatura.

§ 1º.- A Sessão Solene de Instalação e Posse de que trata este artigo realizar-se-á independentemente do número de membros presentes e será presidida pelo Vereador que obteve a maior votação na última eleição Municipal em que foram eleitos os componentes para a Câmara, da respectiva legislatura, ou pelo membro por esse designado.

§ 2º.- O horário da realização da Sessão Solene de Instalação e Posse compreendendo também a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, deverá ser definido previamente mediante o consenso entre as partes.

ARTIGO 8º.- Declarada aberta a Sessão Solene de Instalação e Posse pelo Presidente, e todos em pé, este prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica de nosso Município, observar as demais Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar do seu povo".

§ 1º.- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designando para esse fim, fará a chamada nominal, em ordem alfabética, cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO"

§ 2º.- Encerrado o ato da [prestação do compromisso individual dos Vereadores, o Presidente Proclamará empossados os membros do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 9º.- Imediatamente após a posse dos Vereadores, realizar-se-á, sob a coordenação do Presidente e auxílio do Secretário Administrativo, eleição dos demais componentes da Mesa Executiva da Câmara, cuja composição e respectivo escrutínio obedecerão ao disposto nos artigos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

19, 20 e 21 deste Regimento Interno e os eleitos serão imediatamente empossados.

ARTIGO 10 - Encerrada a eleição e, composta a Mesa Executiva da Câmara, o Presidente designará uma Comissão de três Vereadores a convidarem e conduzirem os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados ao recinto da Câmara com a finalidade de serem empossados nos respectivos cargos.

§ 1º.- O Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito a prestarem o compromisso definido no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, após o que, os proclamará empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município, proclamando por conseguinte também, a instalação da Nova Legislatura.

§ 2º.- Cumprindo o disposto no "Caput" e § Primeiro desse Artigo, o presidente facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, inicialmente aos Senhores Vereadores, na sequência, aos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito e também a autoridades presentes que desejarem manifestar-se, e, como ato seguinte, declarará encerrada a Sessão.

ARTIGO 11 - O Vereador que não tomar Posse de conformidade com o previsto nos artigos 6º, 7º e 8º deste regimento interno, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara Municipal, e prestará compromisso perante a Mesa Executiva reunida para essa finalidade, cumpridas previamente todas as disposições do artigo 6º deste regimento interno.

ARTIGO 12 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato conforme previsto no art. 154 da Lei Orgânica do Município, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente no prazo a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 13 - O Vereador que não se empossar no prazo e termos previstos nos artigos 11 e 12 acima, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se o disposto nos artigos 154 e 155 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 14 - O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, no que concerne as suas respectivas desincompatibilizações e declarações de bens, previstas no § Primeiro do Artigo 174 da Lei Orgânica do Município, obedecerá, pertinentemente, aos procedimentos dispostos no artigo 6º deste Regimento Interno.

ARTIGO 15 - Na Hipótese de não se verificar a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, na data prevista no artigo 172 da Lei Orgânica do Município e descrita no artigo 10 deste regimento, aplicar-se-ão as disposições do § 2º do mesmo artigo 172 e, sucessivamente as do artigo 173 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 16 - Na Hipótese de deliberar-se pela mudança do local da Sessão Solene de Instalação e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, essa mudança de local dependerá de deliberação por maioria de 2/3 dos votos do plenário da Câmara e será formalizada mediante decreto Legislativo e devidamente registrado em Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 17 - As atribuições da Câmara Municipal preliminarmente sujeitas a sanção do Prefeito são, dentre outras, as descritas no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 18 - As competências privativas da Câmara Municipal, ou seja, as que independem da sanção do Prefeito, são, dentre outras, as descritas no art. 131 da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO V DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 19 - A Mesa Executiva da Câmara Municipal se compõem, de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário.

~~ARTIGO 20 - No primeiro mandato da Mesa Executiva em cada legislatura, será automaticamente Presidente da Câmara o Vereador que obtiver a maior votação na eleição Municipal em que se elegeram os componentes do Poder Legislativo, para respectiva legislatura. (Redação dada pela emenda da Resolução nº 02/96 na Lei Orgânica nº 01/2002).~~

§ Único - O Vereador Alçado a essa posição, denominar-se-á "Presidente Natural" do Primeiro mandato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

ARTIGO 21 - Imediatamente após a posse, conforme descrito no artigo 9º (nono) deste Regimento, os Vereadores reunir-se-ão sob a coordenação do Presidente natural e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara realizar-se-á, através de escrutínio, a eleição dos demais competentes da mesa Executiva, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, e os eleitos imediatamente empossados, conjuntamente com o Presidente Natural definido no artigo anterior.

§ 1º.- Na hipótese de nenhuma das chapas que disputaram a eleição dos demais componentes da Mesa obtiverem maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, e, no caso de empate definir-se-á a disputa por sorteio, ou outra forma alternativa a critério de deliberação do Plenário.

§ 2º.- Não havendo número de presença legal o Presidente natural convocará Reuniões diárias até que sejam eleitos os demais componentes da Mesa Executiva.

ARTIGO 22 - O mandato dos componentes da Mesa Executiva, incluído o Presidente Natural, será de um ano, facultado a esses se candidatarem, em conjunto ou individualmente, à reeleição ao mesmo cargo, porém somente para mais um ano de mandato imediatamente subsequente.

ARTIGO 23 - Ressalvados os casos da prerrogativa da reeleição para mais um ano imediatamente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**

*Estado do Paraná*

subsequente, obedecido ao estabelecido no artigo anterior, é proibida a recondução ao mesmo cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

da Mesa, de qualquer componente ou membro da Câmara durante o transcurso da mesma Legislatura.

ARTIGO 24 - A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á sempre na última ou penúltima Reunião Ordinária da Câmara, ao final de cada ano, ocorrendo a posse dos eleitos automaticamente a primeiro de janeiro do ano subsequente, independentemente de realização de Reunião Regimental especialmente para esse fim.

ARTIGO 25 - A eleição para renovação dos componentes da Mesa Executiva far-se-á por maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se, para votação, cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa, designado para esse fim.

§ Único - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá, sob a fiscalização dos representantes de cada uma das chapas concernente, ou de partidos integrantes, a contagem dos votos e a seguir proclamará os eleitos.

ARTIGO 26 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo a vacância do cargo do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ Único - Se ocorrer a vacância do cargo do Secretário, assumirá esta o respectivo suplente.

ARTIGO 27 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV - for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

§ 1º.- Cessarão automaticamente as funções dos membros da Mesa:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - por morte;
- V - pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

ARTIGO 28 - A destituição de membro efetivo da Mesa Executiva somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador, na forma regimental e legal.

ARTIGO 29 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Reunião ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 25 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGO 30 - A Mesa Executiva é o órgão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara.

ARTIGO 31 - Compete à Mesa Executiva da Câmara privativamente, em colegiado, dentre as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - Propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;

III - Propor as resoluções e os decretos legislativos de concessão de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV- Acompanhar, em articulação com o Departamento Financeiro do Município, a elaboração da proposta orçamentária da Câmara para o exercício seguinte;

V- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei orgânica do município, assegurada ampla defesa;

VI - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VIII - Deliberar sobre convocação de Reunião Extraordinária na Câmara;

IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XI - Assinar os Projetos de Lei e as Leis aprovadas em Plenário, para a sua remessa ao Poder Executivo;

XII - Deliberar sobre a realização de Reuniões Solenes fora da Sede da Câmara, observando o disposto no Artigo 16 deste Regimento;

XIII - Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, observadas as disposições deste Regimento e as normas legais pertinentes.

ARTIGO 32 - A Mesa Executiva decidirá sempre por maioria de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 33 - Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo Secretário.

ARTIGO 34 - Ao abrir-se determinada Reunião Ordinária ou Extraordinária, verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o segundo Secretário e, de esse também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "a doc".

ARTIGO 35 - A Mesa Executiva reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ARTIGO 36 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este regimento interno.

ARTIGO 37 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em Mandato de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer pública os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos Legislativos e as Leis por ele Promulgadas, estas ultimas na forma excepcional previstas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VIII - Zelar pelo Prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidades e o respeito devidos a seus Membros;

IX - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de Direitos e esclarecimentos de situações;

XI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com Membros da Comunidade;

XII - Administrar os serviços da Câmara Municipal, formalizando os atos pertinentes a essa área de gestão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

XIII - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais, e Distritais e perante as autoridades privadas em geral;

XIV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - Fazer expedir convites para as Seções Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria.

XVI - Conceder audiência ao Público;

XVII - Requisitar força policial Quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;

XXII - Designar os membros das comissões especiais e seus substitutos e preencher vagas na comissões permanentes;

XXIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões regimentalmente previstas.

XXIV- Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) - Abrir, presidir e encerrar as Reuniões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

d) - Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário ou Secretário designado, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Reunião;

e) - Cronometrar a duração do expediente e Ordem do Dia e do Tempo dos Oradores inscritos, anunciando o inciso e o término respectivos;

f) - Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, em disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

h) - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

i) - Interpretar o regimento interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

j) - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

k) - Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) - Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "a doc" nos casos previstos neste Regimento;

m) - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo estrapolações aos procedimentos regimentais;

n) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

o) - Superintender os serviços administrativos;

p) - Determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos na forma legal e deste Regimento;

q) - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente;

a) - Receber as mensagens e de propostas Legislativas;

b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados em comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, das emendas inseridas, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação a Edilidade pela forma regular;

d) - Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação de recursos da Câmara, quando necessário;

XXVI - Determinar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVII- Administrar licitação para contratação administrativas de competência da Câmara, assinando, sempre mediante prévia deliberação do Plenário, os atos de notaduria, concessão de férias e de licença, atribuições aos servidores e autorizadas; Apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos, aplicação de penalidades, julgamentos de recursos hierárquicos de

servidores da Câmara e demais atos atinentes a essa área de gestões;

XXVIII- Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXIX - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

ARTIGO 38 - O presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 39 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

ARTIGO 40 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanente e em outros previstos em Lei.

§ ÚNICO - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

ARTIGO 41 - Quando o Presidente da Câmara exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ ÚNICO - Deverá o Presidente da Câmara submeter-se à decisão soberana do Plenário e compri-la fielmente.

ARTIGO 42 - No exercício da presidência da presidência, estado com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

ARTIGO 43 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora Regimental do inciso dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-a, sedendo-lhe o lugar logo que, presente, e desejar assumir a cadeira Presidencial.

## SEÇÃO IV DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

ARTIGO 44 - Competente ao Vice-Presidente da Câmara:

- I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ausência, impedimentos ou licenças;
- II - Promulgar e fazer público, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

## SEÇÃO V DO SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA

ARTIGO 45 - Compete ao Secretário da Mesa Executiva:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- I - Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Reunião Regimental e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Reunião e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII - Substituir os demais membros da Mesa na forma deste Regimento.

## CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO DA CÂMARA

ARTIGO 46 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º.- O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário da Câmara se reunirá, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º.- A forma legal para deliberar é a Reunião Regimental;

§ 3º.- Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno para a realização das Reuniões Regimentais e para as suas deliberações;

§ 4º.- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, em quando dure a convocação;

§ 5º.- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ARTIGO 47 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços dos votos, conforme determinações legais ou Regimentais explícitas em cada caso.

§ ÚNICO - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações do Plenário serão por maioria de votos, presente a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 48 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - Apreciar Projetos de Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - Discutir e votar o Orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamen-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

mentárias;

III - Apreciar os votos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - Abertura de créditos adicionais ou especiais inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - Operações de créditos;

c) - Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação de bens imóveis e bens móveis municipais;

e) - Concessão e permissão de serviços públicos;

f) - Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcio intermunicipais;

h) - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - Perda de mandato de Vereador;

b) - Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) - Concessão de licença ao Prefeito para se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze dias);

e) - Atribuições de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviços à comunidade;

f) - Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) - Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de suas atribuições internas, mormente quanto aos seguintes:

a) - Da aprovação e das alterações do seu Regimento Interno;

b) - Destituição de Membro da Mesa;

c) - Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento interno;

e) - Constituição de Comissão Especiais;

f) - Fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos administrativos quando delas Careça;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o in-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- teresse público;
- X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
  - XI - Julgar os recursos administrativos de atos do presidente;
  - XII - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Reunião da Câmara;
  - XIII - Dispor sobre a realização e Reunião Regimentais sigilosas, sempre que as circunstâncias o indicarem e nos termos Regimentais;
  - XIV - Propor a realização de consulta popular na formada Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 49 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem, em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debate.

§ ÚNICO - No inciso de cada Sessão Legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes.

## CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

### SESSÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

ARTIGO 50 - As comissões são órgãos técnicos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse público concernentes a administração Municipal.

ARTIGO 51 - As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

ARTIGO 52 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário.

§ ÚNICO - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De legislação, Justiça e redação final;
- II - De finanças e orçamento;
- III - De obras e serviços públicos;
- IV - De educação, saúde, assistência e desenvolvimento social.

ARTIGO 53 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 54 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

§ ÚNICO - As denúncias de irregularidades e a indicação das provas deveram constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 55 - As Comissões Especiais de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 56 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração Político-Administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 57 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara.

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, as seguintes:

- I - Discutir e votar proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação Do Plenário;
- II - Discutir e votar projetos de Lei em âmbito de Comissão, executados os projetos:
  - a) - De Lei Complementar;
  - b) - De código;
  - c) - De iniciativa popular;
  - d) - De comissão;
  - e) - Relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação consoante o parágrafo primeiro do Artigo 68 da Constituição Federal;
  - f) - Que tenham recebido pareceres divergentes;
  - g) - Em regime de urgência especial e simples.
- III - Realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;
- IV - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- V - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

VIII - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º.- Na hipótese do inciso 2º. Deste artigo e dentro de 3 (três) Reuniões Regimentais a contar da divulgação da Proposição na ordem do dia, o recurso do que trata o artigo 58, § 2º., I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário;

§ 2º.- durante a fluência do prazo do recursal o avulso da ordem do dia de cada Reunião Regimental deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º.- Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso;

§ 4º.- Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

ARTIGO 59 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos, ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontram para estudo.

§ ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

ARTIGO 60 - As comissões Especiais de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

## SESSÃO II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

ARTIGO 61 - Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na Reunião Regimental seguinte à da eleição dos componentes da Mesa Executiva e por igual ao do mandato destes, mediante escrutínio público, considerando-se eleito os que obtiverem maioria de votos, e em caso de empate considerar-se-a eleito o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

§ 1º.- Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, devidamente autenticadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º.- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao Artigo 58 deste Regimento, mas não ser eleitos para integra-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

§ 3º.- O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compo-la de outra forma, adequadamente.

ARTIGO 62 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Artigo 54 deste Regimento.

ARTIGO 63 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º.- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, aprovado por maioria absoluta dos vereadores presentes.

§ 2º.- Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

ARTIGO 64 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

§ ÚNICO - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 29 deste Regimento.

ARTIGO 65 - Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º.- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º.- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 66 - A Mesa da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

ARTIGO 67 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador mediante livre designação da Mesa da Câmara, observando o disposto nos § 2º e 3º do artigo 58.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 68 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ ÚNICO - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este terceiro membro da Comissão.

ARTIGO 69 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 70 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

ARTIGO 71 - Das Reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

ARTIGO 72 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - Convocar Reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) quando Não o tenha feito o relator no prazo.

§ ÚNICO - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

ARTIGO 73 - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

ARTIGO 74 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º.- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º.- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

ARTIGO 75 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para seu esgotamento.

§ ÚNICO - O disposto nesse artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

ARTIGO 76 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º.- se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º.- O membro da Comissão que concordar com o relator, apoiará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º.- A aquiescência as conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que o manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º.- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emenda a mesma.

§ 5º.- O parecer da Comissão, deverá ser assinada por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da comissão, e este definirá o requerimento.

ARTIGO 77 - Quando a comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

ARTIGO 78 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de Legislação, Justiça e redação final, devendo manifestar-se por último a comissão de Finanças e Orçamento.

§ ÚNICO - No caso deste artigo, os expediente serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 79 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a preposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ ÚNICO - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 73 e 74.

ARTIGO 80 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator "a doc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ ÚNICO - Esgotado o prazo do relator "a doc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

ARTIGO 81 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples, na forma do art. 145 seu parágrafo único deste Regimento.

§ 1º.- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, na hipótese do § 3º. Do art. 136.

§ 2º.- Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

## SEÇÃO IV

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 82 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos no aspecto constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º.- Salvo expressa em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão e Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º.- concluindo a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º.- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação em consórcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou a Vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

ARTIGO 83 - compete à comissão de finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias;
- III - Proposta orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e Patrimônio Público Municipal;
- V - Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou que atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

ARTIGO 84 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

§ ÚNICO - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - Concessão de bolsas de estudos;
- II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

ARTIGO 85 - As Comissões Permanentes, às quais tenham distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses de art. 76 e do art. 79 § 3º, I.

§ ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o presidente da Comissão de Legislação, e Justiça e redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o., quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

ARTIGO 86 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 87 - A Comissão da Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

§ ÚNICO - No caso deste artigo, aplicar-se-á, a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º. Do art. 78.

Artigo 88 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

## TÍTULO II DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

ARTIGO 89 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

ARTIGO 90 - É assegurado ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - Usar palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

ARTIGO 91 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I - Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade previstas nas Constituições ou na Lei orgânica do Município;
- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às Diretrizes partidárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo executar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 26 e 64;
- V - Comparecer as Reuniões pontualmente, alvo motivo de força maior devidamente comprovada, e participar das votações, salvo quando se encontra impedidos;
- VI - Manter o decoro parlamentar;
- VII - Não residir fora do Município;
- VIII - Conhecer e observar o Regimento interno.

ARTIGO 92 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da Reunião para entendimentos na sala da Presidência;
- V - Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

ARTIGO 93 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, no seguintes casos:

- I - Por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º.- A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º.- Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º.- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º.- O afastamento para o desempenho de missões temporárias do interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

ARTIGO 94 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º.- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º.- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 95 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicada.

ARTIGO 96 - A renúncia do Vereador far-se-á através de comunicado oficial dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do ato da formalização de sua protolização.

ARTIGO 97 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º.- O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º.- Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º.- Enquanto a vaga a que se refere ao parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III DA LICENÇA PARLAMENTAR

ARTIGO 98 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

ARTIGO 99 - No inciso de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ ÚNICO - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

ARTIGO 100 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

ARTIGO 101 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente de Secretário.

## CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 102 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 103 - São impedimentos do Vereador também aqueles indicados neste Regime Interno.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 104 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores são afixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto e na resolução fixadores.

§ 1º.- A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e da verba de representação;

§ 2º.- A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º.- A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 105 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º.- A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º.- É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º.- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

ARTIGO 106 - A remuneração dos Vereadores terá como limite o valor percebido como remuneração pelo Prefeito municipal.

ARTIGO 107 - É vedada qualquer remuneração para as sessões extraordinárias ou solene.

ARTIGO 108 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato em exercício.

§ ÚNICO - No caso da não fixação na forma do disposto no Artigo 104 deste Regimento, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial e o fato deverá ser oficiado ao Tribunal de Contas do Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 109 - Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locação, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

## TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DA SUA FORMA

ARTIGO 110 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO 111 - São modalidades de proposição:

- I - Os projetos de Lei;
- II - Os projetos de decretos legislativos;
- III - Os projetos de resoluções;
  
- IV - Os projetos substitutivos;
- V - As emendas e subemendas;
- VI - Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII - As indicações;
- IX - Os requerimentos;
- X - Os recursos;
- XI - As representações;
- XII - As moções.

ARTIGO 112 - As proposições deverão ser redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

ARTIGO 113 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter súmula indicativa do assunto a que se refere.

ARTIGO 114 - As proposições consistentes em projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articularmente, acompanhadas de justificção por escrito.

ARTIGO 115 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

### CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 116 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito esterno.

ARTIGO 117 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político administrativo relativas a assuntos de interesse interna da Câmara.

ARTIGO 118 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

ARTIGO 119 - Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ ÚNICO - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 120 - Emenda é a proposição apresentada como acessoria de outra.

§ 1º.- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º.- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§ 3º.- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º.- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º.- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º.- A emenda é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe sido Regimentalmente distribuída.

ARTIGO 121 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido Regimentalmente distribuída.

§ 1º.- O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º. do art. 78.

§ 2º.- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222.

ARTIGO 122 - Relatório da Comissão Especial é pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

§ ÚNICO - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou resolução.

ARTIGO 123 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 124 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou Câmara ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º.- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A permissão para falar sentado;
- III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - A observância de disposição Regimental;
- V - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - A justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- VIII - A retificação de Ata;
- IX - A verificação do quorum.

§ 2º.- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão dilação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrs.);
- II - Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III - Destaque de matéria para votação (ver art. 200);
- IV - Votação e descoberto;
- V - Encerramento de discussão (ver art. 184);
- VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º.- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - Licença de Vereador;
- III - Audiência de Comissão Permanente;
- IV - Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;
- V - Inerção de documentos em Ata;
- VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício Regimental por discussão;
- VII - Inclusão de proposição em Regime de urgência;
- VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - Anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- XI - Constituição de Comissões especiais;
- XII - Convocação de Secretária Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

ARTIGO 125 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

ARTIGO 126 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ ÚNICO - Para efeitos Regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

ARTIGO 127 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretária da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, na seqüência as encaminhará ao Presidente.

ARTIGO 128 - Os projetos substitutivos da Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 129 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em Regime de urgência; ou ainda, quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º.- As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual poderão ser oferecidas até o início de sua Segunda votação em Plenário.

§ 2º.- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ARTIGO 130 - As representações serão acompanhadas obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instuam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo, os documentos serem oferecidos em tantas vias quantas forem os acusados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 131 - O Presidente ou a Mesa Executiva, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - Que tenha sido rejeitada na mesma sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
- IV - Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 112, 113, e 115;
- V - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar Restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com matéria da proposição principal;
- VI - Quando a indicação versar sobre matéria que em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arquivar fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ ÚNICO - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

ARTIGO 132 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor projeto ou da emenda, conforme o caso.

§ ÚNICO - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

ARTIGO 133- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º.- Quando a proposição haja subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º.- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

ARTIGO 134 - No início de cada legislatura, a Mesa Executiva ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se ache sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

§ ÚNICO - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste arquivo poderá



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

ARTIGO 135 - Os requerimentos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

ARTIGO 136 - Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ ÚNICO - As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e, após submetidas à consideração da Comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário.

## CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 137 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de uma semana observado o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 138 - Quando a proposição constituir em projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ ÚNICO - Os projetos originários elaborados pela Mesa Executiva ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

ARTIGO 139 - As emendas a que se referem os § 1º. e 2º. do artigo 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; As demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

ARTIGO 140 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determina proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que poderá proceder na forma do artigo 84.

ARTIGO 141 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

ARTIGO 142 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ ÚNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no e4xpediente.

ARTIGO 143 - Os requerimentos a que se refere os § 2º. e 3º. do artigo 123 serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente o na ordem do dia.

§ 1º.- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º. do artigo 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da Reunião seguinte.

§ 2º.- Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

ARTIGO 144- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram extrinsecamente ao assunto em debate ao assunto em debate. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

ARTIGO 145 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

ARTIGO 146 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provação por escrito da mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Entidade.

§ 1º.- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação prioritária, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º.- Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.

§ 3º.- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; O projeto passará a tramitar em regime de urgência simples.

ARTIGO 147 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ ÚNICO - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II - Os projetos de Lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;
- III - O veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

ARTIGO 148 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam esses exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

ARTIGO 149 - quando, por extraviu ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa Executiva.

## TÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

ARTIGO 150 - As Reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º.- Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V - Atender as determinações do Presidente.

§ 2º.- O Presidente determinará a retirada do assistente que se condisa de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

ARTIGO 151 - As Reuniões Ordinárias da Câmara serão semanais, se realizarão em determinado dia da semana e horário previamente definidos mediante deliberação do Plenário, formalizados por resolução Legislativa, o seu tempo de duração, em circunstâncias normais, será em torno de duas horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ ÚNICO - A prorrogação das Reuniões Ordinárias poderá ser determinado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, nunca inferior a 15 (quinze) minutos, via de regra o tempo suficiente para a conclusão de votação de matéria discutida.

ARTIGO 152 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados após as Reuniões Ordinárias.

§ 1º.- Somente se realizarão Reuniões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º.- A duração e a prorrogação de Reuniões Extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 151 e parágrafos, no que couber.

ARTIGO 153 - Sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos não havendo prefixação de sua duração.

§ ÚNICO - As sessões Solenes poderão realizar-se em local seguro e acessível, a critério da Mesa.

ARTIGO 154 - A Câmara poderá realizar Reuniões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de seu interesse interno, quando do sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ ÚNICO - Deliberada a realização de Reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

ARTIGO 155 - As Reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido formalmente pelo Plenário.

§ ÚNICO - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Reunião que se realize fora da sede da Entidade na forma do disposto neste Regimento Interno.

ARTIGO 156 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei orgânica do Município.

§ 1º.- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Reunião Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ 2º.- Na Reunião Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 157 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica às sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

ARTIGO 158 - durante as Reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º.- A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à Reunião, as autoridades públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º.- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

ARTIGO 159 - De cada Reunião da Câmara lavrar-se-á Ato dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1º.- As proposições e os documentos apresentados em Reunião indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de tramitação integral provado pelo Plenário.

§ 2º.- A Ata de Reunião Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Reunião, lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa que somente poderá ser reaberta em outra Reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º.- A Ata da última Reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Reunião, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

ARTIGO 160 - As Reuniões Ordinárias compõe-se duas partes: o expediente e a ordem do dia.

ARTIGO 161 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Reunião.

§ ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou o eventual substituto aguardará durante 15 (quinze) minutos na expectativa de que o quorum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo secretário efetivo ou "a doc" com o registro dos nomes dos Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

presentes, declara, em seguida, prejudicada a realização da Reunião.

ARTIGO 162 - Havendo número legal, a Reunião se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da Reunião anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º.- Nas Reuniões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será prorrogado de forma adequada, nos termos deste regimento.

§ 2º.- No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da Reunião anterior.

§ 3º.- Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias que se refere ao § 2º., automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da reunião seguinte.

ARTIGO 163 - A Ata da Reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Reunião seguinte; Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º.- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes para efeito da mera retificação.

§ 2º.- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º.- Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º.- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º.- Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à Reunião quem a mesma se refira.

ARTIGO 164 - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes apresentados do Prefeito;
- III - Expedientes oriundos de diversos;

ARTIGO 165 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de lei;
- II - Projetos de decreto legislativo;
- III - Projetos de resolução;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres de comissões;
- VII - recursos;
- VIII - Outras matérias.

§ 1º.- Dos documentos apresentados no expediente, serão cedidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente.

§ 2º.- A liberação de documentos, quando considerados de natureza sigilosa ou de caráter, interno condicionado as normas legais pertinentemente vigentes.

ARTIGO 166 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá dimensionado adequadamente pela Mesa executiva.

§ 1º.- O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para especial controle pelo Secretário.

§ 2º.- Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º.- No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º.- O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá se-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5º.- Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para sessão seguinte.

§ 6º.- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito para o último lugar.

ARTIGO 167 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente.

ARTIGO 168 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- VI - Matérias em Segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.

§ ÚNICO - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

ARTIGO 169 - O Secretário procederá a leitura de que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

ARTIGO 170 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicações pessoais aos que a tenham solicitada ao Secretário, durante a Reunião, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

ARTIGO 171 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 172 - As reuniões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ ÚNICO - sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

ARTIGO 173 - A Reunião Extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se restringira à matéria objeto de sua convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Reunião anterior, ordinária ou extraordinária.

§ ÚNICO - Aplicar-se-ão, as Reuniões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as Reuniões Ordinárias.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 174 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da Sessão.

§ 1º.- Nas Sessões Solenes não haverá expedientes nem ordem do dia formal, dispensadas a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º.- Não haverá tempo pré determinado para o encerramento das Sessões Solenes.

§ 3º.- Nas Sessões Solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

## TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 175 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ ÚNICO - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitada na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação por maioria absoluta dos membros do legislativo;
- II - Da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;
- III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - De requerimento repetitivo.

ARTIGO 176 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 177 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II - As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - A medida provisória;
- V - O veto;
- VI - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII - Os requerimentos sujeitos a debates.

ARTIGO 178 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 177.

§ ÚNICO - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 179 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º.- Por deliberação do Plenário, e a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º.- Quando se tratar de condificação, na primeira discussão o projeto será por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º.- Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas e apreciadas até a Segunda discussão do projeto.

ARTIGO 180 - Por propositura da Mesa e aprovação circunstancial do Plenário, todos os Projetos de Lei, com exceção dos que se referem aos Parágrafos 2º. e 3º., do Artigo anterior, poderão ser apreciados, e aprovados em uma única e definitiva discussão votação pelo Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 181 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, submetidas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

ARTIGO 182 - Na hipótese do artigo anterior, sustentar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

ARTIGO 183 - Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma Reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

ARTIGO 184 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ ÚNICO - O disposto nesse artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

ARTIGO 185 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º.- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º.- Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º.- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º.- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houve mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 186 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ ÚNICO - Somente poderá ser requerimento o encerramento da discussão pós terem falado pelo menos 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

ARTIGO 187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado a Mesa Executiva, salvo quando responder aparte;
- III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de nobre colega ou senhor Vereador.

§ ÚNICO - Facultará à Mesa em consenso com o Plenário adotar-se como norma os Vereadores se manifestarem em Plenário sentados em seus respectivos lugares.

ARTIGO 188 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

ARTIGO 189 - O Vereador somente usará da palavra;

- I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata se achar regularmente inscrito;
- II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - Para apartear, na forma regimental;
- IV - Para apresentar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

ARTIGO 190 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação de Reunião;
- V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

ARTIGO 191 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-las na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição em debates;
- II - Ao relator do parecer em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

ARTIGO 192 - Para ou aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença ou sem licença expressa do orador;
- III - Não é permitido apatiar o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - O aparteante, a critério da Presidência, permanecerá de pé quando apartear e enquanto houve a resposta do aparteador.

ARTIGO 193 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no expediente de encaminhamento de votação, justificar o voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e vetos;
- IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

- dade ou ilegalidade do projeto;
- V - 20 (vinte) minutos para falar no expediente de discussão do projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano Plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Executiva.

§ ÚNICA - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

## CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 194 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta de votos sempre que não se exija a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ ÚNICO - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador mesmo que esse esteja impedido de votar.

ARTIGO 195 - A deliberação se realiza através da votação.

§ ÚNICO - considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

ARTIGO 196 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ ÚNICO - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a Reunião secreta.

ARTIGO 197 - Os processos de votação são 3 (três): Simbólicos, Nominal e Secreto.

§ 1º.- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permanecerão sentados ou se levantam, respectivamente, ou manifestação equivalente.

§ 2º.- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

ARTIGO 198 - O processo nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º.- O resultado da votação em qualquer das formas qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º.- Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º.- O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação para recontagem



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

dos votos.

ARTIGO 199 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição dos componentes da Mesa Executiva ou de destituição de membro dessa;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - Julgamento das contas do Município;
- IV - Perda de mandato de Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

§ ÚNICO - Para a votação das materiais constantes deste Artigo, o processo indicado e o da Votação Secreta, na forma do disposto no Artigo 25 deste Regimento Interno.

ARTIGO 200 - Uma vez iniciada a votação somente poderá essa ser interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ ÚNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo consirado o voto que já tenha proferido.

ARTIGO 201 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ ÚNICO - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

ARTIGO 202 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

§ ÚNICO - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

ARTIGO 203 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos das Comissões ou de Vereador.

§ ÚNICO - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

ARTIGO 204 - sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 205 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ ÚNICO - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ARTIGO 206 - Enquanto o Presidente não haja proclamando o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

ARTIGO 207 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

§ ÚNICO - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

ARTIGO 208 - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

§ ÚNICO - Caberá à Mesa Executiva a Redação Final do projetos de decreto Legislativo e de resolução.

ARTIGO 209 - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística .

§ 1º.- Aprovada a emenda, voltará à comissão, para nova Redação Final.

§ 2º.- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, coniderando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

ARTIGO 210 - Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, este será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação ou veto, em vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ ÚNICO - Os originais dos projetos aprovados serão, antes da remessa ao Poder Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretária da Câmara.

## CAPÍTULO IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

## DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÃO E COMISSÕES

ARTIGO 211 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Reunião Regimental.

§ ÚNICO - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

ARTIGO 212 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Reunião.

ARTIGO 213 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 20 (vinte) minutos sob pena de Ter a palavra cassada.

§ ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

ARTIGO 214 - O Presidente da Câmara promoverá, na medida do possível, a divulgação da pauta da Ordem do Dia das Reuniões do Legislativo com antecedência

ARTIGO 215 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ ÚNICO - O Presidente da Câmara submeterá o pedido ao Plenário a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 216 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ ÚNICO - No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que seja permitida, as quais serão publicadas na forma do disposto neste Regimento.

ARTIGO 217 - A Comissão de finanças e orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira Reunião desimpedida.

ARTIGO 218 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver artigo 191, inciso V), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas no uso da palavra.

ARTIGO 219 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

§ ÚNICO - Desenvolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

ARTIGO 220 - Aplicam-se as normas dessa seção à proposta do Plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

ARTIGO 221 - Código é a Reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado completamente a matéria tratada.

ARTIGO 222 - Os projetos de codificações, depois de apresentados, em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para o tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º.- Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão e emendas e sugestões a respeito.

§ 2º.- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final poderá ser solicitada acessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese, suspensa a transmissão da matéria.

§ 3º.- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

recebidas.

§ 4º.- Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto nos artigos 77e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

ARTIGO 223 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1º.- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º.- Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

ARTIGO 224 - Recebido o parecer prévio do tribunal de contas independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º.- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitado informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º.- Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

ARTIGO 225 - O projeto de Decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ ÚNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

ARTIGO 226 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

§ ÚNICO - A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

ARTIGO 227 - Nas Reuniões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

ARTIGO 228 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa legislação.

§ ÚNICO - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado defesa.

ARTIGO 229 - O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

ARTIGO 230 - Quando deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO III DAS CONVOCAÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 231 - A Câmara poderá convocar os Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do legislativo relativamente o Executivo.

ARTIGO 232 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ ÚNICO - O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

ARTIGO 233 - Aprovado o requerimento, convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando o dia e a hora para comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

ARTIGO 234 - Aberta a Reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentar à sua direita, os motivos da convocação e, a seguir, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º.- O secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder as indagações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ 2º.- O secretário Municipal, ou o acessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

ARTIGO 235 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente dará por encerrada a matéria, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

ARTIGO 236 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

§ ÚNICO - O Prefeito deverá responder as informações, observada o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 237 - sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia formal nos termos da legislação pertinente.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

ARTIGO 238 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, a face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre processamento da matéria.

§ 1º.- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autoada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º.- Se houver defesa, quando esta for anexa aos autos, com os documentos que acompanhem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º.- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Reunião Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º.- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da mesa.

§ 5º.- Na Reunião, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º.- Finda inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

§ 7º.- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de voto dos Vereadores, pela destituição, será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## TÍTULO VIII

### DO REGIMENTO INTERNO DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 239 - As interpretações de disposição do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos contraverosos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 240 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ARTIGO 241 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e à aplicação do Regimento.

§ ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

ARTIGO 242 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º.- O Recurso será encaminhado a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º.- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

ARTIGO 243 - Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos analogos, pelo Secretário da Mesa.

#### CAPÍTULO II

#### DA DIVULGAÇÃO DE REGIMENTO E DE SUA REFORMA

ARTIGO 244 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a biblioteca municipal, o Prefeito, o Governador de Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

ARTIGO 245 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados pelos procedentes regimentais firmados.

ARTIGO 246 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De uma das Comissões da Câmara.

## TÍTULO IX

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ARTIGO 247 - Os serviços administrativos da Câmara incumbe à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

ARTIGO 248 - As determinações do Presidente à Secretária sobre o expediente serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

ARTIGO 249 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerimento ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 250 - A Secretaria manterá os requisitos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º.- São obrigatórios os seguintes livros:

- I - Livro de Atas das Reuniões;
- II - Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- III - Livro de registro de Leis;
- IV - De Decreto Legislativo;
- V - De Resoluções;
- VI - Livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - Livro de termos de posse de servidores;
- VIII - Livro de termo de Contrato;
- IX - Livro de precedentes regimentais.

§ 2º.- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 251 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

*Estado do Paraná*

símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

ARTIGO 252 - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 253 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretária da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 254 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

ARTIGO 255 - Nos dias de Reunião deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal pertinente.

ARTIGO 256 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

ARTIGO 257 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

ARTIGO 258 - A data de vigência deste Regimento, ficam prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

ARTIGO 259 - Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

ARTIGO 260 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário da Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e dois.

JOSÉ VIEIRA DA ROSA  
Presidente

JOÃO ROMAGNOLI  
1º. Secretário